

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Modalidade e número de ordem	
20.624.513-1	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF(e)	
4. Objeto		
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de ENSAIOS LABORATORIAIS para o controle tecnológico de serviços de pavimentação na obra do PAC Piraquara, localizada no Bairro Guarituba, em PIRAQUARA-PR.		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 07/11/2023	
A negociação com o melhor classificado ocorrerá às	09h30 do dia 07/11/2023	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Prazo de Vigência da ARP	8. Regime de Execução
MENOR PREÇO POR LOTE	12 meses	Empreitada por Preço Unitário
9. Valor total Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	11. Vistoria Prévia
R\$ 24.870,11	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa
12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento.		
Departamento de Licitação – DELI		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
13. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:		
https://bit.ly/48DPHt3lp2223		
13. Sumário		
1. Objeto	13. Prazo e Condições de Execução	
2. Disposições Preliminares	14. Recebimento do Objeto	
3. Condições Específicas	15. Retenção de Impostos e Contribuições	
4. Condições de Participação	16. Condições de pagamento e Reajuste	
5. Procedimento Licitatório	17. Obrigações do Vencedor	
6. Proposta Comercial	18. Obrigações da COHAPAR	
7. Julgamento	19. Cancelamento da ARP	
8. Exame da proposta e documentos	20. Sanções Administrativas	
9. Critério de Julgamento	21. Microempresa, EPPs e Cooperativas	
10. Recursos Administrativos	22. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
11. Adjudicação e Homologação	23. Disposições Finais	
12. Ata de Registro de Preços		

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF(e) - SRP**, pelo Modo de Disputa Fechado, na sua forma Eletrônica, visando a contratação de serviços, enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RILC - Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br, e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Projeto Básico da Licitação
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços - ARP
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
MODELO 01	Modelo de Indicação de Responsável Técnico - Disponibilidade
MODELO 02	Modelo de Declaração de Futura Contratação do Profissional
MODELO 03	Declaração de Enquadramento ME/EPP
MODELO 04	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 05	Procuração/Autorização

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de Ensaios Laboratoriais para o controle tecnológico de serviços de pavimentação na obra do PAC Piraquara, localizada no Bairro Guarituba, município de **PIRAQUARA-PR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Projeto Básico da Licitação - **ANEXO I**.

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços - ARP**.

1.1.2. Neste Sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores ou prestadores de serviços vencedores do certame.

1.1.3. Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores/prestadores de serviços manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, tornando-os disponíveis, caso a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR necessite efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.1.4. O objeto deste Registro de Preços não será contratado, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. O adjudicatário obterá apenas o direito e a exclusividade de prestar o serviço do objeto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.5. Para fins deste edital, doravante a **Ata de Registro de Preços** será identificada como **ARP**.

1.1.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados no site www.cohapar.pr.gov.br.

1.2. O preço máximo para a contratação dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários para coleta de amostras e execução do objeto será de **R\$ 24.870,11 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos)**.

1.3. Recursos Próprios: Serão indicados quando da formalização das contratações.

1.4. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e o Decreto 8.538/2015, bem como o disposto no art. 143 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e no Decreto Estadual 2.474/2015, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SENDO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP OU COOPERATIVA.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo **Modo de Disputa Fechado - MDF** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou

transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos/impugnações e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de sua abertura.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do

direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas **duas casas decimais** na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes nos documentos técnicos que integram o **ANEXO I**.

3.3. O gerenciamento e a fiscalização da ARP serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos,

impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

3.6. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.8. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para apresentar proposta e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato/ARP dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução da Ata dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 04** (Declaração de Sujeição do Edital).

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O licitante deverá inserir em campo próprio do sistema eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil o valor de sua proposta.

6.2. A proposta comercial, conforme modelo do **ANEXO IV**, deverá ser apresentada pelo Licitante melhor classificado, **no prazo indicado no item 7.20**, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.2.1. Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.2.2. O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo " Preço Total do Lote R\$ ", deverá ser expresso em Reais, **com 02 (duas) casas decimais**;

6.2.3. Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.2.4. Número do Processo Licitatório;

6.2.5. Indicação dos preços unitários e totais propostos por item e global para o Lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação.

6.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega.

6.3. Juntamente com a proposta de preço deverá ser apresentado o seguinte documento,

QUANDO CONVOCADO PELO AGENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do item 6.2:

- a) **Declaração**, conforme **MODELO 03**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.

6.3.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

7. JULGAMENTO

7.1. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério.

7.2. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido no Projeto Básico da Licitação, ainda que as Ordens de Serviço decorrentes de mais de um lote devam ser executados simultaneamente.

7.3. As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou nos lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente. (NÃO SE APLICA)

7.4. Caso não haja vencedor para o lote identificado como “Cota Reservada”, este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como “Cota Principal”, ou, diante de sua recusa, ao(s) proponente(s) remanescente(s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratique(m) o preço do primeiro colocado. . (NÃO SE APLICA)

7.5. Se o mesmo proponente for declarado vencedor dos lotes relativos à “Cota Reservada” e à “Cota Principal”, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado. (NÃO SE APLICA)

7.6. Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como “Cota Principal” ou "Ampla Participação" no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação.

7.7. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 10% (dez por cento) nas demais hipóteses.

7.8. O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

7.9. A COHAPAR reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. A partir do horário previsto no sistema, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, passando o coordenador da disputa a avaliar a sua aceitabilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.12. Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item Sanções Administrativas.

7.13. No caso de existir empate ficto, conforme previsto no subitem 7.7, a ME, EPP ou MEI terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação pelo coordenador da disputa, para apresentar nova proposta nos termos do item 6.

7.14. Decairá o direito ao benefício a ME, EPP ou MEI que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15. Havendo a apresentação de proposta de preço inferior, a ME, EPP ou MEI será declarada a mais bem classificada, configurando-se nova ordem de classificação das propostas.

7.16. Caso a ME, EPP ou MEI não apresente nova proposta, ou na hipótese de sua desclassificação ou inabilitação serão convocadas, uma a uma, segundo ordem de classificação, os demais proponentes que se enquadrem na mesma situação, de acordo com o previsto nos itens anteriores, até que uma apresente proposta ou todas tenham sido convocadas.

7.16.1. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Coordenador da Disputa no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade, bem assim no e-mail indicado.

7.16.2. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.3. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

7.16.4. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, bem assim no e-mail indicado, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

7.17. O proponente autor da menor proposta registrada assumirá o status de arrematante.

7.18. O coordenador da disputa deverá negociar condições mais vantajosas com o arrematante, no chat do sistema, limitada esta negociação ao preço.

7.18.1. Quando o preço do arrematante, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

7.18.2. As vantagens negociadas serão consignadas em ata e serão integrantes da proposta final.

7.18.3. O coordenador da disputa não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.19. Caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes, para a definição do proponente arrematante serão adotados os seguintes critérios de desempate, conforme o caso:

- a) disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta, quando convocados pelo coordenador da disputa;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.20. O arrematante deverá encaminhar no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br até às 12h (meio dia) do dia útil subsequente da convocação realizada pelo coordenador da disputa, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço, conforme previsto no **ANEXO IV**;
- b) Documentos de habilitação, conforme **ANEXO II**;
- c) Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme **MODELO 03**;
- d) Declaração de Sujeição ao Edital, conforme **MODELO 04**.

7.21. Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia. Poderão ser encaminhados documentos assinados por meio de certificado digital válido.

7.22. Em caso de alguma dificuldade técnica e/ou operacional ao encaminhar a documentação por e-mail, na forma do item 7.20, caberá à licitante entrar em contato com o Departamento de Licitação da COHAPAR, respeitando o prazo estabelecido no subitem 7.20, sob pena de desclassificação.

7.23. É dever do licitante observar os e-mails, endereços e horários contidos no Edital.

7.24. Os originais ou cópias autenticadas dos encaminhados poderão ser solicitados a qualquer momento pelo coordenador da disputa, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.

7.25. A Comissão Especial de Licitação promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, promovendo-se sua desclassificação caso:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram condições previstas nas especificações técnicas;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis - a proposta de preço será considerada inexequível se, mediante análise dos documentos apresentados, e após realização de diligência pelo coordenador da disputa, a proposta não vier a ter demonstrada sua viabilidade nos termos do art. 56, da Lei nº 13.303/2016;
- d) após negociação, se encontrarem acima do orçamento estimado do objeto da licitação;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

7.26. Se não for confirmada a efetividade da proposta ou em caso de inabilitação do arrematante, o coordenador da disputa retomará a negociação com o proponente subsequente, conforme subitem 7.18.

7.27. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil.

7.28. Da sessão será lavrada Nota Técnica/Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo(a) Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa.

7.29. Ao ser constatada a participação de estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal em um mesmo lote desta licitação, estas propostas serão desclassificadas.

7.30. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes inabilitados, a COHAPAR poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos escoimados das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

8. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

8.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o presidente da comissão/coordenador da disputa examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por e-mail, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

8.3. Consideram-se casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes, dentre outras:

- validade da proposta;
- falta de assinatura;
- Equívoco na declaração de sujeição ao edital apresentada;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, aplicado depois de concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e encerrada a análise da proposta e documentos do primeiro classificado.

9.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

9.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

9.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

9.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A intimação do resultado final do julgamento das propostas e da habilitação será feita mediante mensagem no Chat do sistema eletrônico licitações-e, bem assim nos e-mails indicados pelos licitantes.

10.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face dos atos praticados pela Comissão de Licitação, contado a partir da intimação da decisão de habilitação do Licitante melhor classificado no sistema eletrônico, bem assim nos e-mails indicados pelos licitantes.

10.3. As razões de recurso, bem como as contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br.

10.4. Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Licitação.

10.5. Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

10.6. Ocorrendo a interposição de recursos, os demais Licitantes serão informados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início imediatamente após o esgotamento do prazo recursal.

10.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverá recebê-los e avaliá-los, podendo reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir do esgotamento para apresentação das contrarrazões. Qualquer que seja a decisão da Comissão de Licitação, esta remeterá o recurso devidamente instruído para decisão final pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Definida a ordem de classificação final e não cabendo sua alteração na via administrativa,

a Diretoria Executiva deverá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) adjudicar o objeto da licitação e/ou homologar o processo licitatório e, nesse caso, determinar a convocação do Licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo fixado;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo em decorrência de fato superveniente à sua instauração e que constitua óbice manifesto e incontornável à sua continuidade, devidamente justificado;
- e) declarar o processo licitatório deserto, na hipótese de nenhum interessado acudir ao chamamento; ou
- f) declarar o processo licitatório fracassado, na hipótese de todos os Licitantes terem suas ofertas desclassificadas ou forem inabilitados.

11.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração da ARP em favor do Licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta.

11.3. A Diretoria Executiva poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.4. Iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os Licitantes renunciando a esses direitos.

12. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

12.1. Homologada a licitação a COHAPAR, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinar a ARP, conforme minuta do **ANEXO III**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, previamente justificado pelo interessado e a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito de fazê-lo, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.1.1. A convocação poderá ser feita pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail, no endereço informado na proposta.

12.1.2. Caso o primeiro colocado se recuse a assinar a ARP, o licitante classificado em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

12.1.2.1. Para a assinatura da ARP pelo próximo interessado classificado, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.3. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC e neste Edital.

12.1.4. Na ocasião de formação de **CADASTRO DE RESERVA**, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

12.2. A contratação dos serviços decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e posterior emissão de **ORDENS DE SERVIÇOS**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

12.3. Se o Beneficiário 1^a classificado da ARP se recusar a assinar a ARP ou não prestar os serviços, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a empresa seguindo a ordem no cadastro de reserva, para prestar serviços nas mesmas condições da proposta registrada no anexo à ARP.

12.4. Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o Licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.

12.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da ARP, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e a respectiva ARP.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao Beneficiário do registro preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

12.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, da mesma forma, para uma testemunha.

12.7.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

12.8. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura da ARP.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo e condições de execução dos serviços estão discriminados no **ANEXO I** – Projeto Básico da Licitação.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executada a Ordem de Serviços, seu objeto será recebido:

- a) o recebimento provisório será realizado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, mediante termo circunstanciado, em relação à fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ordem de Serviços e demais documentos que se julgue necessários;
- b) o recebimento definitivo será realizado pelo gestor da ARP, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecidas as diretrizes do art. 195, inciso I, letra “b” do RILC.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pela ARP.

15. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento das faturas obedecerá às disposições do item 10 do **ANEXO I** – Projeto Básico da Licitação.

16.2. As faturas, que deverão estar acompanhadas de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), serão pagas em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e aprovação. A não apresentação dos citados documentos determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

16.3. Os preços registrados **não serão reajustados**.

16.4. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela COHAPAR.

16.5. Os pagamentos serão feitos diretamente à Beneficiária, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da ARP.

16.6. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à Beneficiária, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

17. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR - EMPRESA BENEFICIÁRIA

17.1. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.

17.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.

17.3. Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.

17.4. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.

17.4.1. Os contatos de que trata o item anterior serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

17.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.

17.7. Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações do objeto contratado.

17.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

17.9. Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).

17.10. A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da Beneficiária.

17.11. A Beneficiária, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.11.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração, salvo disposição em contrário contida no Projeto Básico.

18. OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

18.1. Efetuar, em Ata, o Registro de Preços dos licitantes adjudicados na licitação.

18.2. Gerenciar a ARP.

18.3. Efetuar as requisições, em conformidade com a discriminação constante no Edital.

18.4. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

18.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

18.7. Fiscalizar a entrega do objeto da licitação.

18.8. Comunicar ao licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do

objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.

18.9. Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

18.10. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

18.11. A Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto da Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento/prestação de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela COHAPAR, quando o Beneficiário:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Gerenciador da Ata, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COHAPAR ou outra com efeito similar;
- V. quando o Beneficiário da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

19.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido do Beneficiário da Ata

19.4. O Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da ARP, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e

criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na ARP; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

20.2. As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

20.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a ARP, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução da ARP;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Beneficiária;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para firmar a ARP com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da ARP;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da ARP.

20.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.4.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da ARP, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

20.5. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de recusa injustificada em assinar a ARP dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.
- b) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- c) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- d) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme avaliação da COHAPAR

20.6. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Beneficiária, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

20.7. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento da ARP poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

20.8. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.8.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.8.2. O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

20.8.3. Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência da ARP, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

20.8.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

20.9. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

20.10. Da aplicação das penalidades previstas na ARP, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

20.11. A ARP poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, RILC e ARP.

20.12. A inexecução parcial ou total da ARP ensejará o seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

20.13. O cancelamento da ARP poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ARP e no RILC.

20.14. Quando o cancelamento da ARP ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Beneficiária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20.15. Declarado o cancelamento, a Beneficiária terá direito ao pagamento dos serviços aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

21. MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

21.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

21.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

21.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

21.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

21.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

21.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições deste edital.

21.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

21.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

21.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 20.7. proceder-se-á da seguinte forma:

21.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

21.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 21.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 21.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

21.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

21.12. O disposto nos itens 21.9 e 21.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

21.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

21.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

21.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo

Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

21.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

21.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

22. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

22.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

22.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

22.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

22.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

22.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

22.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

22.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

22.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

22.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

22.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação/inabilitação do Licitante.

23.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

23.4. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. Como condição para assinatura da ARP o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

23.6. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

23.7. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

23.8. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.9. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a

rescisão da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

23.12. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

23.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

23.14. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br e no sistema LICITAÇÕES-E.

23.15. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação às Licitantes no sítio eletrônico da COHAPAR.

23.16. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

23.17. A autoridade competente poderá, até a assinatura da ARP, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

23.18. O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

23.19. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, a Comissão de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

23.20. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

23.21. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos

apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

23.22. Será permitida a subcontratação em até 30% do total dos serviços, conforme previsto no **ANEXO I** e minuta da Ata.

23.23. Não será admitida a participação de Consórcios, conforme previsto no **ANEXO II**.

23.24. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento Convocatório prevalecerá o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

ANEXO I

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS

ENSAIOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR

1.0. Introdução

A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através da Diretoria de Obras – DIOB, vem aprimorando a importante tarefa de gerenciamento e controle das obras, pertinentes aos programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia, dirigindo as atividades de execução e supervisão das mesmas, melhorando as condições de fiscalização dos empreendimentos habitacionais e infraestrutura.

Neste contexto, os grandes investimentos públicos na execução de empreendimentos habitacionais com a execução de obras urbanas, principalmente pavimentação viárias com produtos asfálticos requer o acompanhamento com uma fiscalização atuante, objetivando a sua execução de acordo com as exigências preconizadas nos projetos básicos e seus documentos.

Voltados para o melhor aproveitamento dos recursos públicos através do controle da execução de obras e a prestação de serviços adequados à sociedade através de obras bem executadas, este Projeto Básico da Licitação apresenta quantidades necessárias de ensaios e um conjunto de especificações e normas técnicas com a finalidade de estabelecer condições para a execução, por empresa especializada, de ensaios laboratoriais no empreendimento PAC Piraquara, da forma como segue:

2.0. Objeto

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de Ensaios Laboratoriais para o controle tecnológico de serviços de pavimentação na obra do PAC Piraquara, localizada no Bairro Guarituba, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os serviços a serem prestados através do Sistema de Registro de Preços serão realizados mediante expedição de Ordens de Serviços, para a Beneficiária da Ata de Registro de Preços.

2.1. Descrição do Lote de Serviços e Estimativas de Quantidades:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Ud	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	12
02	Ud	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	12
03	Ud	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05
04	Ud	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05
05	Diária	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05
06	Ud	Ensaios da espessura aplicada, estabilidade e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico.	12
07	Ud	Ensaios do grau de compactação das camadas em proctor normal, intermediário e modificado.	12
08	Km	Deslocamento	1.350

Obs.: 1) Será permitida a subcontratação, ver item nº 18 deste Projeto Básico da Licitação.

2) Em razão da economicidade, por tratar-se de serviços especializado, eventual e único (ensaios), o objeto não será parcelado.

3.0. Justificativa:

A fiscalização contempla um conjunto de atividades técnico-administrativas e contratuais, necessárias para garantir a boa execução das obras em obediência às especificações, aos projetos e prazos estabelecidos, aos custos e as demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, firmada entre a COHAPAR e a BENEFICIÁRIA.

Para que os fiscais do quadro funcional da COHAPAR tenham condições de aferir a qualidade e a fiel observância aos projetos e especificações de determinados serviços executados, faz-se necessária à realização de ensaios tecnológicos para análise, controle e verificação da qualidade dos serviços contratados nos empreendimentos habitacionais.

Embora de responsabilidade da BENEFICIÁRIA pela execução das obras, a apresentação à COHAPAR de ensaios que comprovem a execução conforme projetos e especificações, sempre que suscitada dúvida, a fiscalização poderá solicitar a execução de novos ensaios, os quais podem ser denominados de “**contraprova**”.

Diante deste contexto, o presente Projeto Básico da Licitação engloba **ensaios de “contraprova”** dos serviços para a pavimentação, necessários para atender e/ou verificar a utilização de materiais, suas composições, seus dimensionamentos e serviços, em diversas fases do empreendimento, conforme detalhado nos tópicos a seguir.

Contudo, por se tratar de ensaios de contraprova, ou seja, serviços que só serão necessários se os ensaios regulares suscitarem dúvida aos fiscais das obras, os quantitativos apresentados representam a demanda prevista para a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, razão pela qual a estimativa apresentada, para o período de um ano, é uma porcentagem dos ensaios regulares previstos para os serviços de pavimentação asfáltica, previstos para a obra do PAC Piraquara.

4.0. Local de Execução:

Os serviços serão executados no PAC Piraquara/PR, Bairro Guarituba.
O item nº 5.3 informa os detalhes dos serviços e localização.

5.0. Prazo de Execução:

5.1. Os serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos:

ITEM	TIPO DE SEVIÇO	PRAZO DE ENTREGA
01	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	05 dias úteis
02	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	05 dias úteis
03	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05 dias úteis
04	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05 dias úteis
05	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05 dias úteis

06	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico.	05 dias úteis
07	Grau de compactação através do método do frasco de Areia (Proctor).	05 dias úteis

Obs.: Durante a execução dos ensaios ou em análise preliminar, em qualquer situação de não conformidade, a Beneficiária deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

5.2. Os serviços/ensaios deverão iniciar em até **72 horas após o** recebimento da **Ordem de Serviço – OS**, que deverá ser entregue conforme prazo especificado em cada um dos serviços previstos no “item 5.1.”, observando-se as normas vigentes.

5.3. A Fiscalização de Obras solicitará ao DECO – Departamento de Avaliações e Controle de obras a emissão da **Ordem de Serviço**, a qual deverá contemplar a relação e quantidade dos serviços/ensaios a serem executados, nome e contatos do Fiscal da Obra, assim como todos os dados da obra (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega de laudos.

5.4. A fiscalização da obra prestará informações para que a empresa BENEFICIÁRIA execute os serviços da melhor forma técnica.

5.5. Poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço conforme necessidade da fiscalização.

5.6. O prazo de execução dos ensaios poderá ser prorrogado, a critério da COHAPAR, desde que ocorram alguns dos motivos constantes do artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAPAR.

5.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor/fiscal da ARP.

5.8. O pedido da BENEFICIÁRIA, para concessão de mais prazo para entrega dos resultados dos ensaios previstos, deverá ser apresentado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do evento alegado como causa do atraso, e a comprovação de sua tempestividade se fará pela data de envio do pedido, através dos “e-mails” indicados pela BENEFICIÁRIA e COHAPAR na O.S.

5.9. Caso a BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços se recusar a executar os serviços descritos na Ordem de Serviços, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a segunda colocada para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições da proposta apresentada na sessão pública da licitação e assim por diante.

5.10. A recusa injustificada da BENEFICIÁRIA da ARP em executar os serviços, objeto da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas na ARP.

6.0. Previsão de demanda e Estimativa:

A contratação será **eventual**, conforme a necessidade da COHAPAR na realização dos ensaios. A previsão de execução, apresentada no item 2.1- Descrição dos Serviços e Estimativas de Quantidades poderá ser contratada em quantidade inferior ou superior, de acordo com as necessidades desta Companhia.

7.0. Regime de Contratação:

7.1. Devido às características do objeto se propõe a contratação através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO - MODO DE DISPUTA FECHADO, com regime de execução por EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO, em razão da sua finalidade, ou seja, objetiva atender as solicitações, quando essas surgirem.

7.2. A BENEFICIÁRIA não poderá exercer atividades de controle tecnológico para a empresa executora dos serviços que serão ensaiados, objeto desta licitação.

8.0. Critério de Julgamento:

Disputa eletrônica pelo Menor Preço

9.0. Escopo dos serviços/ensaios

9.1. Para o controle tecnológico interno da qualidade de execução de obras, serão realizados ensaios de contraprova para aferir a execução nas diversas fases do desenvolvimento da obra, a critério do fiscal da Obra.

9.2. Os ensaios deverão ser executados com toda a perfeição/precisão e técnica, respeitando as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que diz respeito ao preparo das amostras e controle de qualidade de solos, pavimentos e demais legislações pertinentes.

9.3. Para a realização do objeto desse Projeto Básico de Licitação, é necessário que a BENEFICIÁRIA e os profissionais contratados para a realização dos ensaios detenham experiência prática na avaliação dos resultados, com vistas à elaboração de laudos técnicos hábeis a demonstrar que as avaliações realizadas são suficientes e conclusivas e servem como documentos a serem utilizados pela COHAPAR, principalmente quando identificado dano ao erário público decorrente da execução dos serviços em desacordo com o previsto nos projetos e especificações técnicas.

9.4. Normas de Referência:

<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/meetodo-de-ensaio-me/metodo-de-ensaio-me>

<http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/ESP2117CAUQ.pdf>

9.5. O critério de execução seguirá o estabelecido nas normas técnicas referentes a cada serviço, como segue de forma resumida, DEVENDO a BENEFICIÁRIA cumprir as normas técnicas brasileiras para sua execução.

9.5.1. Especificações dos serviços/ensaios

9.5.1.1. Ensaio de massa específica aparente da base de brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação):

- a. Norma DER/PR ES-P 05/18;
- b. Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas durante a execução das compactações em campo, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- c. Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;

d. Disponível em http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/es-p05-18britagraduada.pdf

9.5.1.2. Ensaio de teor de umidade base brita graduada:

- a) Norma de referencia: DNER-ME 196/98 - Agregados - determinação do teor de umidade total, por secagem, em agregado graúdo;
- b) Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas das temperaturas verificadas em campo, durante o processo de execução do CBUQ, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- c) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.

9.5.1.3 Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ:

- a) Norma: DNER – ME 053/94 – Misturas betuminosas – percentagem de betume;
- b) Utilização no mínimo 03 (três) de corpos de prova, para realização desse ensaio;
- c) Deverá ser entregue um laudos técnico conclusivo das avaliações realizadas, entre a amostra e os projetos e especificações enviados, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- d) Inclui a extração do betume em aparelho centrifugador; determinação do peso dos agregados recuperados e do betume extraído, execução dos ensaios de peneiramento, processamento dos dados obtidos e traçado da curva granulométrica, determinação do teor de betume;
- e) Inclui a coleta, acondicionamento e o transporte das amostras para ensaios;
- f) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.

9.5. 1.4. Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ:

- a) Norma: DNER – ME 053/94 – Misturas betuminosas – percentagem de betume;
- b) DNIT 031/2006- ES - Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico;
- c) A extração do betume durante processo de usinagem em aparelho centrifugador; determinação do peso dos agregados recuperados e do betume extraído, execução dos ensaios de peneiramento, processamento dos dados obtidos e traçado da curva granulométrica, determinação do teor de betume;
- d) Os ensaios serão realizados na usina, a ser indicada na Ordem de Serviço pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
- f) Caso detectado algum parâmetro fora do projeto de dosagem, utilizando método Marshall, deverá ser comunicado imediatamente a COHAPAR.

9.5.1.5. Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação):

- a) Norma: DNIT 031/2006 - ES – Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico;
- b) Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas das temperaturas, verificadas em campo durante o processo de execução do CBUQ, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- c) Inclui o acompanhamento em campo do espalhamento e compactação do CBUQ em ruas indicadas na Ordem de Serviço, efetuando medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação;
- d) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
- e) Caso detectado algum parâmetro fora do especificado, deverá ser comunicado imediatamente a COHAPAR, o resultado do Ensaio do controle de temperatura em

campo (durante compactação).

9.5.1.6. Ensaios da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico:

- a) Norma: DNIT 136/2018-ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas;
- b) Determinação da resistência à tração por compressão diametral;
- c) O local de extração do corpo de prova será indicado pela COHAPAR na Ordem de Serviço;
- d) O tamponamento deverá ser realizado em produto asfáltico pela empresa BENEFICIÁRIA;
- e) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.

9.5.1.7. - Ensaios do grau de Compactação em Proctor Normal, Intermediário ou modificado:

- a) Norma: ABNT NBR 7182:2016; DER/PR ES-P 21/17, NBR 6457 e DNIT 164/2013-ME: Solos - Compactação utilizando amostras não trabalhadas;
- b) Norma: DNER-ME 092/94 - Solo - determinação da massa específica aparente, “in situ”, com emprego do frasco de areia;
- c) Modelagem de no mínimo 02 (dois) corpos de prova;
- d) Deverá ser entregue resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas, entre a amostra coletada e os dados de projetos ou memoriais enviados;
- e) Inclui a coleta, acondicionamento e o transporte das amostras para ensaios;
- f) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis após conclusão dos ensaios.

9.5.2. Dos produtos a serem entregues:

9.5.2.1. Todos os relatórios, especificações técnicas e memoriais descritivos, contendo as premissas dos ensaios, deverão ser desenvolvidos por meio de softwares “EDITORES DE TEXTO” E “PLANILHAS ELETRÔNICAS”, disponíveis no mercado e contendo os resultados dos ensaios efetuados.

9.5.2.2. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, de igual teor, impressas em papel sulfite tamanho A4 devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART com comprovante de pagamento.

9.5.3. Mão de Obra – Materiais – Equipamentos – Meio de Transporte - Deslocamento:

9.5.3.1. Toda a mão de obra, materiais, equipamentos e meio de transporte, necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, determinados pela Ordem de Serviço, assim como demais despesas pertinentes à execução dos mesmos, serão fornecidos pela BENEFICIÁRIA.

9.5.3.2. A COHAPAR reembolsará o deslocamento da BENEFICIÁRIA, do município SEDE da COHAPAR até a obra do PAC Piraquara. Essa quilometragem de deslocamento é apresentada no item nº 9.5.4 e constará na Ordem de Serviço a ser emitida quando da necessidade dos serviços.

9.5.4. Restituição de pagamento de deslocamento destinado ao deslocamento das equipes

para execução dos ensaios:

9.5.4.1. Mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a BENEFICIÁRIA deverá deslocar suas equipes para efetuar testes/ensaios.

9.5.4.2. Em cada Ordem de Serviço emitida, será considerado a princípio um único deslocamento para a Equipe que irá efetuar os testes/ensaios. Observa-se que numa Ordem de Serviço poderá haver vários ensaios a serem realizados no município, entretanto será restituído apenas um deslocamento por O.S.

9.5.4.3. Excepcionalmente poderá haver mais de 01 deslocamento na mesma Ordem de Serviço, a pedido/ justificado pela Beneficiária e aceito pela fiscalização da obra, desde que não ultrapasse a verba total designada para o “item 08 – Deslocamento”, indicado na proposta vencedora.

9.5.4.4. Sempre será considerada no deslocamento a distância percorrida entre a SEDE da COHAPAR e o município de Piraquara, onde serão efetuados os serviços, considerando deste modo, a “ida e volta” entre os dois municípios. O quadro de distâncias seguirá o determinado na planilha abaixo, para possível atendimento ao município com obras:

LOTE ÚNICO

LOTE	Saída - ER	Destino - Município	Nome da Obra	Distância unitária (km)
ÚNICO	SEDE - CURITIBA	PIRAQUARA	PAC Piraquara	25

10. Forma de Pagamento:

10.1. As solicitações de serviços serão emitidas pelo Departamento de Avaliações e Controle de Obras – DECO, e precedidas de Notas de Empenho a serem solicitadas ao Departamento Financeiro.

10.2. Após a execução dos serviços, a BENEFICIÁRIA deverá emitir nota fiscal e fatura detalhada, correspondente a cada serviço prestado.

10.3. Na nota fiscal deverá constar número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, nome do Empreendimento e local, discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da medição, observação quanto à retenção do INSS, indicação dos dados para depósito em conta (banco, agência e número da conta corrente), não apresente rasura e/ou entrelinhas.

10.4. Para pagamento da fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados;
- Resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas;
- Fatura Discriminativa, certificada pelo Fiscal;
- Nota Fiscal, certificada pelo Fiscal da Obra;
- Folha de Pagamento de Pessoal (se for o caso);
- Guias de recolhimentos de INSS (se for o caso);

- g) Comprovante do Recolhimento de FGTS (se for o caso);
- h) Cópia da Ordem de serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS – CND;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS – CRF;
- k) Certidões Negativas de Tributos - federais, estaduais e municipais da empresa;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440 de 07/julho/2011).

10.5. A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada até último dia útil dia do mês da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, verificadas as glosas e deduções, se houver, o pagamento será concretizado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

10.6. A ausência de qualquer um dos documentos especificados no item anterior implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

10.7. O valor a ser pago por nota fiscal/fatura, pela execução e entrega dos serviços de cada Ordem de Serviço, será o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da COHAPAR.

10.8. Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

10.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

10.10. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

11. Obrigações da COHAPAR:

Consistem como principais obrigações da COHAPAR:

- a) Emitir Ordem de Serviço, precedida de nota de empenho;
- b) Disponibilizar à BENEFICIÁRIA, conforme o caso, os projetos e especificações, em consonância com os serviços solicitados;
- c) Acompanhamento e orientação, pelo Fiscal da Obra, dos serviços/ensaios a serem executados;
- d) Recebimento, conferência e ateste, pelo fiscal da obra, dos produtos (qualidade e quantidade) entregues, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo DECO;
- e) Desencadear as ações necessárias, objetivando o pagamento, à BENEFICIÁRIA, dos serviços realizados, nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços.

12. Obrigações da BENEFICIÁRIA:

A BENEFICIÁRIA, além da execução dos serviços, conforme descrito na Ordem de Serviços, e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores, obriga-se:

- a) Executar os serviços solicitados pela Ordem de Serviço, em conformidade com a descrição apresentada no Projeto Básico da Licitação e as Normas Técnicas vigentes;
- b) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora;
- c) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita coleta de amostras e execução dos serviços/testes/ensaios, assim como demais despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- d) Responsabilizar-se pelo meio de transporte e alimentação dos seus empregados;
- e) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) Entregar todos os serviços/testes/ensaios e levantamentos solicitados através de relatórios, incluindo fotos quando solicitado, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada item;
- g) Respeitar, para entrega dos serviços/testes/ensaios, os prazos estipulados para cada um deles;
- h) Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento e transporte do material necessário à execução dos serviços;
- i) Apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços solicitados, para cada Ordem de Serviço, de profissional devidamente registrado no órgão de classe (CREA ou Outro);
- j) Comunicar, formalmente, ao fiscal da obra, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração;
- k) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- l) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados nas obras ou instalações desta Administração;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da COHAPAR;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico da Licitação, anexo ao Edital, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
- p) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que

estiver sujeita;

- q) Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- r) Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico da Licitação. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

13. Gestor e Fiscal do Instrumento Contratual:

13.1. Para a Ata de Registro de Preços o fiscal será o já legalmente nomeado para o contrato, o qual será formalmente designado por Ato Administrativo.

13.2. A gestão da Ata de Registro de Preços, oriunda deste procedimento licitatório será exercida pelo Gerente do DECO – Departamento de Avaliações e Controle de Obras, legalmente nomeado através de Ato Administrativo.

14. Valor dos Serviços:

14.1. Trata-se de contratação eventual a ser realizada conforme demanda apresentada pelos fiscais de obras, através de Ordens de Serviços emitidas com base no Registro de Preços oriundos deste procedimento licitatório.

14.2. O preço máximo para a contratação dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários para coleta de amostras e execução do objeto será de **R\$ 24.870,11 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos)**.

14.3. Justificativa para a divulgação do “Preço Máximo”:

- Há necessidade urgente de contratação de Empresa para a realização de ensaios de contraprova, pois a obra de infraestrutura do PAC de Piraquara está ocorrendo. A necessidade de controle na execução dos serviços é constante e primordial para o pagamento das empresas executoras e a garantia de produtos com qualidade e durabilidade. Assim, em se divulgando os preços, a possibilidade de sucesso na contratação é maior, visto que os licitantes, sabendo nossos parâmetros para o pagamento dos serviços, tem balizador para se adequarem aos nossos preços e condições, para efetivamente participar do processo licitatório e contratar os serviços;

- Na cotação dos preços para definição do valor máximo, se observou variações dos preços unitários. Ocorre que as empresas que executam esses serviços têm parcelas de custos variáveis diante de sua equipe de profissionais e estrutura física. Essa diferenciação entre empresas faz com que haja variação nos preços unitários. Assim, em se divulgando os preços máximos, a COHAPAR mostra aos licitantes sua intenção de pagamento pelos serviços, equalizando essas diferenças entre preços unitários e tendo mais possibilidade de sucesso na licitação e contratação;

- Com a divulgação dos preços máximos têm-se a intenção de propiciar:

- A participação de um maior número de empresas, objetivando uma maior concorrência e consequentemente uma redução nos custos;
- Menor possibilidade de que o certame resulte “Deserto” ou “Fracassado”;
- Maior possibilidade de desconto já que as licitantes, sabendo do valor máximo, podem conceder descontos;
- O correto uso dos recursos públicos com a entrega de serviços dentro do prazo previsto, com qualidade, duráveis e que atenda aos Beneficiários.

15. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

- Da empresa Licitante.
- Do(s) Responsável(is) Técnico(s) que seja apresentado para comprovação da Capacidade Técnica Profissional.

Nota: Em se tratando de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU – PR antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ENSAIOS: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o NOME DO PROFISSIONAL a ser designado Responsável Técnico pelos ensaios, conforme **MODELO 01**, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

LOTE ÚNICO			
REGIÃO	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
PIRAQUARA – BAIRRO GUARITUBA	Ud	Ensaio de massa específica aparente da base em brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	06
	Ud	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	03
	Ud	Ensaio do grau de compactação das camadas em proctor normal, intermediário e modificado.	06
	Ud	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico	06

Nota: 1) Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2) A tabela acima corresponde a aproximadamente 50% dos serviços a executar.

- c) **VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro os profissionais indicados como responsáveis técnicos pelos serviços, na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação de **um** dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;
 - Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;
 - Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;
 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - Contrato de Trabalho;
 - Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme **MODELO 02**.
- d) **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas relevantes estão indicadas na tabela do item 15. “b”.

16. **PROPOSTA COMERCIAL:**

A proposta deverá obedecer ao modelo do **Anexo IV**.

17. **Qualificação Econômica – Financeira da empresa:**

Apresentação dos documentos indicados no **ANEXO II**.

18. **Subcontratação:**

18.1. Devido às características do objeto, será admitida a subcontratação parcial de serviços/ensaios até o limite de 30% do valor da Ordem de Serviços.

18.2. A Fiscalização deverá ser informada quando ocorrer à subcontratação, sendo que as obrigações contratuais permanecem inalteradas independentemente de haver subcontratadas.

18.3. A subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Documentos relacionados nos itens 1, 2 e 4 do Anexo II do edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira);

- c) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.

18.4. A BENEFICIÁRIA deverá solicitar formalmente à COHAPAR os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir parcerias, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 18.3, através do preenchimento e apresentação de declaração, com anuência da BENEFICIÁRIA, de acordo com o modelo abaixo:

O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° _____, CPFMF _____, em nome da empresa _____ subcontratada da empresa _____ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas na Ordem de Serviços e respectiva Ata de Registro de Preços nº 000/ARP/2022 e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.

Segue abaixo a relação dos serviços subcontratados:

.....

Declara, ainda, que a BENEFICIÁRIA da ARP mencionada é a única responsável por todos os serviços por nós executados, bem como pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da subcontratação.

18.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da COHAPAR, mediante apresentação de Declaração da Beneficiária e de todos os documentos exigidos da subcontratada, com autorização expressa da Diretoria de Obras da COHAPAR.

18.6. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7. Após aceita e autorizada pela COHAPAR, a empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa BENEFICIÁRIA, se for o caso.

19. Penalidades por descumprimento Contratual:

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, se sujeita a BENEFICIÁRIA à aplicação das sanções previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

20. Matriz de Risco:

Devido às peculiaridades dos serviços não será exigido a **Matriz de Risco**.

20.1. A **CONTRATADA** é integralmente e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato.

20.2. A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo onde serão executados os serviços, não

podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

20.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição dos serviços;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos projetos;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços de campo ou em decorrência deles;
- e) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

20.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter vigilância durante a execução dos serviços, inclusive seus materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

20.5. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive o que alude o Artigo 618 do Código Civil e a NBR 15.575-1-2013.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação a seguir relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o item 1 acima não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item 1 acima, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

- Da empresa Licitante.
- Do(s) Responsável(is) Técnico(s) que seja apresentado para comprovação da Capacidade Técnica Profissional.

Nota: Em se tratando de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU – PR antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ENSAIOS: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o NOME DO PROFISSIONAL a ser designado Responsável Técnico pelos ensaios, conforme **MODELO 01**,

juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

LOTE ÚNICO			
REGIÃO	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
PIRAQUARA – BAIRRO GUARITUBA	Ud	Ensaio de massa específica aparente da base em brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	06
	Ud	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	03
	Ud	Ensaio do grau de compactação das camadas em proctor normal, intermediário e modificado.	06
	Ud	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico	06

Notas:

- 1) Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 2) A tabela acima corresponde a aproximadamente 50% dos serviços a executar.

3.3. VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro os profissionais indicados como responsáveis técnicos pelos serviços, na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação de **um** dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;
- Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho;
- Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme **MODELO 02**.

3.4. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços

que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas relevantes estão indicadas na tabela do item 3.2 deste ANEXO.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

1 - Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo não circulante), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$, devendo ser maior ou igual a 1;

2 - Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$, devendo ser maior ou igual a 1;

3 - Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$SG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$, devendo ser maior ou igual a 1.

OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal de grande circulação; ou

- Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017) e alterações.
2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas).
4. Sociedade constituída no exercício em curso:
- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017), que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5 – DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Declaração de Enquadramento como EPP ou Microempresa, *quando for o caso*, conforme **MODELO 03**.

5.2. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 04**.

5.2.1. A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

6.1.1. O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com os arts. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/ARP/00/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA/EMPRESA:

1ª	- OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
2ª	- ORDENS DE SERVIÇO
3ª	- LOCAL DE EXECUÇÃO
4ª	- ESCOPO DOS SERVIÇOS
5ª	- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ENSAIOS
6ª	- PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
7ª	- MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS – MEIO DE TRANSPORTE
8ª	- DESLOCAMENTO
9ª	- PRAZO DE EXECUÇÃO
10ª	- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11ª	- PREÇO DOS SERVIÇOS
12ª	- RECURSOS FINANCEIROS
13ª	- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14ª	- REVISÃO
15ª	- REAJUSTE
16ª	- OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
17ª	- OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
18ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19ª	- CANCELAMENTO DA ATA
20ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21ª	- SUBCONTRATAÇÃO
22ª	- CADASTRO DE RESERVA
23ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
24ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
25ª	- ANTICORRUPÇÃO
26ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
27ª	- CASOS OMISSOS
28ª	- FORO
ANEXO I	CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000/00/2023 (ARP)

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023

A Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada COHAPAR, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023** – MDF(e) - SRP, conforme Ata de reunião de Diretoria Executiva nº 00/2023, de 00/00/2023, processo protocolado sob nº **20.624.513-1**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BENEFICIÁRIA** indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de **Ensaio Laboratoriais para o controle tecnológico de serviços de pavimentação na obra do PAC Piraquara**, localizada no Bairro Guarituba, no município de **PIRAQUARA-PR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos serviços estão abaixo discriminados, quantificados e precificados:

LOTE ÚNICO – PIRAQUARA/PR					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Ud	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	12		
02	Ud	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	12		

03	Ud	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05		
04	Ud	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05		
05	Diária	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05		
06	Ud	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método marshall) e fluência (método marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico	12		
07	Ud	Ensaio do grau de compactação das camadas em proctor normal, intermediário e modificado	12		
08	Km	Deslocamento	1.350		
PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)					

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta Ata não serão contratados, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. A BENEFICIÁRIA obterá apenas o direito e a exclusividade de prestação de serviços até o término da vigência da ARP.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam a presente Ata, para todos os efeitos legais, o edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP, seus Anexos, proposta da BENEFICIÁRIA, bem como outros documentos gerados até a assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços prestados em decorrência do Sistema de Registro de Preços serão realizados mediante **ORDENS DE SERVIÇO**, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: Na medida em que forem definidas as áreas onde serão executados os serviços, a BENEFICIÁRIA receberá a respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A emissão da Ordem de Serviço dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quarto: Os serviços a serem executados pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da COHAPAR, constantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP, em regime de empreitada por preço unitário, com data de abertura em 07/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no PAC Piraquara, Bairro Guarituba, no município de **PIRAQUARA-PR**.

Parágrafo Único: As Ordens de Serviço indicarão a relação e quantidade dos serviços/ensaios a serem executados, nome e contatos do Fiscal da Obra, assim como todos os dados da obra (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega de laudos.

CLÁUSULA QUARTA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Para o controle tecnológico interno da qualidade de execução de obras, serão realizados ensaios de contraprova para aferir a execução nas diversas fases do desenvolvimento da obra, a critério do fiscal da Obra.

Parágrafo Primeiro: Os ensaios deverão ser executados com toda a perfeição/precisão e técnica, respeitando as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que diz respeito ao preparo das amostras e controle de qualidade de solos, pavimentos e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo: Para a realização do objeto dessa Ata, é necessário que a BENEFICIÁRIA e os profissionais contratados para a realização dos ensaios detenham experiência prática na avaliação dos resultados, com vistas à elaboração de laudos técnicos hábeis a demonstrar que as avaliações realizadas são suficientes e conclusivas e servem como documentos a serem utilizados pela COHAPAR, principalmente quando identificado dano ao erário público decorrente da execução dos serviços em desacordo com o previsto nos projetos e especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: Normas de Referência:

<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/meetodo-de-ensaio-me/metodo-de-ensaio-me>

<http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/ESP2117CAUQ.pdf>

Parágrafo Quarto: O critério de execução seguirá o estabelecido nas normas técnicas referentes a cada serviço, DEVENDO a BENEFICIÁRIA cumprir as normas técnicas brasileiras para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ENSAIOS

1. Ensaio de massa específica aparente da base de brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação):

- a. Norma DER/PR ES-P 05/18;
- b. Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas durante a execução das compactações em campo, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- c. Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
- d. Disponível em

http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/es-p05-18britagraduada.pdf

2. Ensaio de teor de umidade base brita graduada:

- a) Norma de referencia: DNER-ME 196/98 - Agregados - determinação do teor de umidade

- total, por secagem, em agregado graúdo;
- b) Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas das temperaturas verificadas em campo, durante o processo de execução do CBUQ, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
 - c) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.
- 3 Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ:
- a) Norma: DNER – ME 053/94 – Misturas betuminosas – percentagem de betume;
 - b) Utilização no mínimo 03 (três) de corpos de prova, para realização desse ensaio;
 - c) Deverá ser entregue um laudos técnico conclusivo das avaliações realizadas, entre a amostra e os projetos e especificações enviados, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
 - d) Inclui a extração do betume em aparelho centrifugador; determinação do peso dos agregados recuperados e do betume extraído, execução dos ensaios de peneiramento, processamento dos dados obtidos e traçado da curva granulométrica, determinação do teor de betume;
 - e) Inclui a coleta, acondicionamento e o transporte das amostras para ensaios;
 - f) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.
4. Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ:
- a) Norma: DNER – ME 053/94 – Misturas betuminosas – percentagem de betume;
 - b) DNIT 031/2006- ES - Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico;
 - c) A extração do betume durante processo de usinagem em aparelho centrifugador; determinação do peso dos agregados recuperados e do betume extraído, execução dos ensaios de peneiramento, processamento dos dados obtidos e traçado da curva granulométrica, determinação do teor de betume;
 - d) Os ensaios serão realizados na usina, a ser indicada na Ordem de Serviço pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
 - e) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
 - f) Caso detectado algum parâmetro fora do projeto de dosagem, utilizando método Marshall, deverá ser comunicado imediatamente a COHAPAR.
5. Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação):
- a) Norma: DNIT 031/2006 - ES – Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico;
 - b) Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas das temperaturas, verificadas em campo durante o processo de execução do CBUQ, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
 - c) Inclui o acompanhamento em campo do espalhamento e compactação do CBUQ em ruas indicadas na Ordem de Serviço, efetuando medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação;
 - d) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
 - e) Caso detectado algum parâmetro fora do especificado, deverá ser comunicado imediatamente a COHAPAR, o resultado do Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação).
6. Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico:
- a) Norma: DNIT 136/2018-ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas;

- b) Determinação da resistência à tração por compressão diametral;
- c) O local de extração do corpo de prova será indicado pela COHAPAR na Ordem de Serviço;
- d) O tamponamento deverá ser realizado em produto asfáltico pela empresa BENEFICIÁRIA;
- e) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.

7. Ensaio do grau de Compactação em Proctor Normal, Intermediário ou modificado:

- a) Norma: ABNT NBR 7182:2016; DER/PR ES-P 21/17, NBR 6457 e DNIT 164/2013-ME: Solos - Compactação utilizando amostras não trabalhadas;
- b) Norma: DNER-ME 092/94 - Solo - determinação da massa específica aparente, “in situ”, com emprego do frasco de areia;
- c) Modelagem de no mínimo 02 (dois) corpos de prova;
- d) Deverá ser entregue resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas, entre a amostra coletada e os dados de projetos ou memoriais enviados;
- e) Inclui a coleta, acondicionamento e o transporte das amostras para ensaios;
- f) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis após conclusão dos ensaios.

CLÁUSULA SEXTA - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Todos os relatórios, especificações técnicas e memoriais descritivos, contendo as premissas dos ensaios, deverão ser desenvolvidos por meio de softwares “EDITORES DE TEXTO” E “PLANILHAS ELETRÔNICAS”, disponíveis no mercado e contendo os resultados dos ensaios efetuados.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, de igual teor, impressas em papel sulfite tamanho A4 devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART com comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas neste Projeto Básico da Licitação ou não atenderem as normas técnicas pertinentes. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS - MEIO DE TRANSPORTE

Toda a mão de obra, materiais, equipamentos e meio de transporte, necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, determinados pela Ordem de Serviço, assim como demais despesas pertinentes à execução dos mesmos, serão fornecidos pela BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Único: A COHAPAR reembolsará o deslocamento da BENEFICIÁRIA, do município SEDE da COHAPAR até a obra do PAC Piraquara. Essa quilometragem de deslocamento é apresentada na cláusula oitava e constará na Ordem de Serviço a ser emitida quando da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DESLOCAMENTO

Mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a BENEFICIÁRIA deverá deslocar suas equipes para efetuar testes/ensaios.

Parágrafo Primeiro: Em cada Ordem de Serviço emitida, será considerado a princípio um único deslocamento para a Equipe que irá efetuar os testes/ensaios. Observa-se que numa Ordem de Serviço poderá haver vários ensaios a serem realizados no município, entretanto será restituído apenas um deslocamento por O.S.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente poderá haver mais de 01 deslocamento na mesma Ordem de Serviço, a pedido/ justificado pela BENEFICIÁRIA e aceito pela fiscalização da obra, desde que não ultrapasse a verba total designada para o “item 08 – Deslocamento”, indicado na proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro: Sempre será considerada no deslocamento a distância percorrida entre a SEDE da COHAPAR e o município de Piraquara, onde serão efetuados os serviços, considerando deste modo, a “ida e volta” entre os dois municípios. O quadro de distâncias seguirá o determinado na planilha abaixo, para possível atendimento ao município com obras:

LOTE	Saída - ER	Destino - Município	Nome da Obra	Distância unitária (km)
ÚNICO	SEDE - CURITIBA	PIRAQUARA	PAC Piraquara	25

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos:

ITEM	TIPO DE SEVIÇO	PRAZO DE ENTREGA
01	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	05 dias úteis
02	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	05 dias úteis
03	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05 dias úteis
04	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05 dias úteis
05	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05 dias úteis
06	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico.	05 dias úteis
07	Grau de compactação através do método do frasco de Areia (Proctor).	05 dias úteis

Parágrafo Primeiro: Os serviços/ensaios deverão iniciar em até **72 horas após o** recebimento da **Ordem de Serviço – OS**, que deverá ser entregue conforme prazo especificado, observando-se as normas vigentes.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização de Obras solicitará ao DECO – Departamento de Avaliações e Controle de obras a emissão da **Ordem de Serviço**, a qual deverá contemplar a relação e quantidade dos serviços/ensaios a serem executados, nome e contatos do Fiscal da Obra, assim

como todos os dados da obra (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega de laudos.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da obra prestará informações para que a BENEFICIÁRIA execute os serviços da melhor forma técnica.

Parágrafo Quarto: Poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço conforme necessidade da fiscalização.

Parágrafo Quinto: O prazo de execução dos ensaios poderá ser prorrogado, a critério da COHAPAR, desde que ocorram alguns dos motivos constantes do artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor/fiscal da ARP.

Parágrafo Sétimo: O pedido da BENEFICIÁRIA, para concessão de mais prazo para entrega dos resultados dos ensaios previstos, deverá ser apresentado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do evento alegado como causa do atraso, e a comprovação de sua tempestividade se fará pela data de envio do pedido, através dos “e-mails” indicados pela BENEFICIÁRIA e COHAPAR na O.S.

Parágrafo Oitavo: Caso a BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços se recusar a executar os serviços descritos na Ordem de Serviços, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a segunda colocada para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições da proposta apresentada na sessão pública da licitação e assim por diante.

Parágrafo Nono: A recusa injustificada da BENEFICIÁRIA da ARP em executar os serviços, objeto da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas na ARP.

Parágrafo décimo: Durante a execução dos ensaios ou em análise preliminar, em qualquer situação de não conformidade, a BENEFICIÁRIA deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DA ATA

A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços a COHAPAR pagará à BENEFICIÁRIA o valor devidamente apurado e comprovado dos serviços, cujo cálculo será feito com base no custo unitário dos serviços solicitados mediante Ordens de Serviço, conforme discriminado na cláusula primeira desta Ata.

Parágrafo Único: O preço inclui todas as despesas de serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, ferramentas, administração local e central, transportes, fretes, pedágio, guarda, equipamentos, licenças se necessárias, hospedagem, alimentação, deslocamento, estadia, diárias, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o serviço, sem direito a repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo à COHAPAR expedir e indicar em cada Ordem de Serviço, a respectiva Declaração de Adequação de Despesa e de Regularidade do Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As solicitações de serviços serão emitidas pelo Departamento de Avaliações e Controle de Obras – DECO, e precedidas de Notas de Empenho a serem solicitadas ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Após a execução dos serviços, a BENEFICIÁRIA deverá emitir nota fiscal e fatura detalhada, correspondente a cada serviço prestado.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deverá constar número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, nome do Empreendimento e local, discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da medição, observação quanto à retenção do INSS, indicação dos dados para depósito em conta (banco, agência e número da conta corrente), não apresente rasura e/ou entrelinhas.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento da fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados;
- b) Resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas;
- c) Fatura Discriminativa, certificada pelo Fiscal;
- d) Nota Fiscal, certificada pelo Fiscal da Obra;
- e) Folha de Pagamento de Pessoal (se for o caso);
- f) Guias de recolhimentos de INSS (se for o caso);
- g) Comprovante do Recolhimento de FGTS (se for o caso);
- h) Cópia da Ordem de serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS – CND;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS – CRF;
- k) Certidões Negativas de Tributos - federais, estaduais e municipais da empresa;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440 de 07/julho/2011).

Parágrafo Quarto: A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada até último dia útil dia do mês da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, verificadas as glosas e deduções, se houver, o pagamento será concretizado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

Parágrafo Quinto: A ausência de qualquer um dos documentos especificados no item anterior implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

Parágrafo Sexto: O valor a ser pago por nota fiscal/fatura, pela execução e entrega dos serviços de cada Ordem de Serviço, será o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Nono: No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, além da execução dos serviços, conforme descrito na Ordem de Serviços, e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores obriga-se a:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.
- c) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.
- d) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.
- e) Os contatos de que trata a alínea anterior serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido à BENEFICIÁRIA alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- h) Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações do objeto contratado.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- j) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).
- k) Executar os serviços solicitados pela Ordem de Serviço, em conformidade com a descrição apresentada no Projeto Básico da Licitação e as Normas Técnicas vigentes;
- l) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora;
- m) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita coleta de amostras e execução dos serviços/testes/ensaios, assim como demais despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- n) Responsabilizar-se pelo meio de transporte e alimentação dos seus empregados;
- o) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- p) Entregar todos os serviços/testes/ensaios e levantamentos solicitados através de relatórios, incluindo fotos quando solicitado, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada item;
- q) Respeitar, para entrega dos serviços/testes/ensaios, os prazos estipulados para cada um deles;
- r) Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento e transporte do material necessário à execução dos serviços;
- s) Apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços solicitados, para cada Ordem de Serviço, de profissional devidamente registrado no órgão de classe (CREA ou Outro);
- t) Comunicar, formalmente, ao fiscal da obra, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração;
- u) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- v) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- w) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados nas obras ou instalações desta Administração;

- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da COHAPAR;
 - y) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico da Licitação, anexo ao Edital, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
 - z) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- a) Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Parágrafo Primeiro: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico da Licitação. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração, salvo disposição em contrário contida no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena do imediato cancelamento da presente ARP, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento da ATA, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ARP.
- b) Emitir Ordem de Serviço, precedida de nota de empenho.
- c) Proporcionar à BENEFICIÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA com relação ao objeto desta Ata.

- e) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- f) Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata.
- g) Comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.
- h) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- i) Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.
- j) Disponibilizar à BENEFICIÁRIA, conforme o caso, os projetos e especificações, em consonância com os serviços solicitados;
- k) Acompanhamento e orientação, pelo Fiscal da Obra, dos serviços/testes a serem executados;
- l) Recebimento, conferência e ateste, pelo fiscal da obra, dos produtos (qualidade e quantidade) entregues, sempre, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo DECO;
- m) Desencadear as ações necessárias, objetivando o pagamento, à BENEFICIÁRIA, dos serviços realizados, nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização desta Ata serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC:

DIOB	GESTOR	Maria Elisa de Lima Moro
	FISCAL	Victor Han Chen

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente ARP, sem que disso decorra qualquer ônus para a

COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que o substituíra no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DA ATA

A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela COHAPAR, quando a BENEFICIÁRIA:

- i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- ii. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- iii. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COHAPAR ou outra com efeito similar;
- iv. quando a BENEFICIÁRIA da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da ARP, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na ARP; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução da ARP;
- c) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Beneficiária;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para firmar a ARP com a COHAPAR;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- h) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da ARP;
- i) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da ARP.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da ARP, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme

avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Beneficiária, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento da ARP poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo: O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência da ARP, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

Parágrafo Décimo Segundo: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Quarto: Da aplicação das penalidades previstas na ARP, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quinto: A ARP poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, RILC e ARP.

Parágrafo Décimo Sexto: A inexecução parcial ou total da ARP ensejará o seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo: O cancelamento da ARP poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ARP e no RILC.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando o cancelamento da ARP ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Beneficiária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Nono: Declarado o cancelamento, a BENEFICIÁRIA terá direito ao pagamento dos serviços aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Devido às características do objeto, será admitida a subcontratação parcial de serviços/ensaios até o limite de 30% do valor da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização deverá ser informada quando ocorrer à subcontratação, sendo que as obrigações contratuais permanecem inalteradas independentemente de haver subcontratadas.

Parágrafo Segundo: A subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Documentos relacionados nos itens 1, 2 e 4 do Anexo II do edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira);
- c) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA deverá solicitar formalmente à COHAPAR os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir parcerias, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 18.3, através do preenchimento e apresentação de declaração, com anuência da BENEFICIÁRIA, de acordo com o modelo abaixo:

O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° _____, CPFMF _____, em nome da empresa _____, subcontratada da empresa _____ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas na Ordem de Serviços e respectiva Ata de Registro de Preços nº 000/ARP/2022 e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.

Segue abaixo a relação dos serviços subcontratados:

.....

Declara, ainda, que a BENEFICIÁRIA da ARP mencionada é a única responsável por todos os serviços por nós executados, bem como pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto: Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da COHAPAR, mediante apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA e de todos os documentos exigidos da subcontratada, com autorização expressa da Diretoria de Obras da COHAPAR.

Parágrafo Quinto: A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Sexto: Após aceita e autorizada pela COHAPAR, a empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa BENEFICIÁRIA, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO - CADASTRO DE RESERVA

O **ANEXO I** desta Ata registra o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA, bem como o registro dos licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

Parágrafo Primeiro: O cadastro de reserva somente será acionado no caso de impossibilidade de contratação junto à BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade de realização das contratações, será respeitada a classificação do constante do **ANEXO III** desta Ata.

OU

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

(Neste caso, o ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será suprimido)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da ATA, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta ATA a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 00/00/2023

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF - SRP

CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

LOTE ÚNICO

ORDEM DE CLASSIF.	PRESTADOR DE SERVIÇO	CNPJ
1º		
2º		

NOTA: Caso nenhuma empresa tenha manifestado interesse em integrar o Cadastro de reserva, suprimir este Anexo da Ata.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – SRP – RPE

O signatário da presente, em nome da empresa apresenta sua proposta para a execução do objeto da presente Licitação, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO – PIRAQUARA/PR					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Ud	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	12		
02	Ud	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	12		
03	Ud	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05		
04	Ud	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05		
05	Diária	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05		
06	Ud	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método marshall) e fluência (método marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico	12		
07	Ud	Ensaio do grau de compactação das camadas em proctor normal, intermediário e modificado	12		
08	Km	Deslocamento	1.350		
PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)					

Além do preço proposto, o signatário:

- Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela COHAPAR o valor por extenso.
- Declara que examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.

- Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de **180 dias** a contar da data determinada para a abertura da Licitação.
- Compromete-se a apresentar, quando solicitado pela Comissão de Licitação, documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, incluindo-se a composição de preços unitários do objeto da presente Licitação, no prazo máximo de 72 horas.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura da Ata de Registro de Preços:

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Local e Data:

Assinatura

MODELO 01

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO – DISPONIBILIDADE

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF - SRP

A empresa, indica abaixo o(s) responsável(eis) técnico(s) a ser alocado aos serviços desta licitação, e declara sua disponibilidade por ocasião da contratação, caso esta empresa seja declarada vencedora:

LOTE	REGIÃO	PROFISSIONAL (IS)	CREA/CAU
ÚNICO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA		

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF - SRP**

A empresa, declara que, em sendo declarada vencedora do(s) Lote(s) abaixo, o profissional a seguir indicado será contratado para exercer as funções de responsável técnico:

LOTE	REGIÃO	PROFISSIONAL (IS)	CREA/CAU
ÚNICO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA		

Assinatura e identificação do representante legal

....

Eu, declaro estar de pleno acordo com a contratação referida neste documento, e que executarei todos os serviços conforme estipulado no edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF - SRP**.

Em/..../2023.

Assinatura e identificação do profissional

Certame licitatório.

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP

Para fins do disposto no Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 04

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 – MDF - SRP

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei n.º. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- que se compromete a comprovar, quando da Reunião de Início de Execução, os vínculos do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) indicados, no caso de ser a vencedora da presente Licitação;
- que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho

noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 05

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº .., em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos
poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023**, conferindo-
lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão de Licitação,
acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de
eleição de diretoria).



ePROTOCOLO



Documento: **EditalMDFeSRPENSAIOSCONTROLETECNOLOGICO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 05/10/2023 15:52.

Inserido ao protocolo **20.624.513-1** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 05/10/2023 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5c0d74d799b4b37237cd7fdbb3bd90f4.